

Lei Ordinária Publicado(a)  
no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

no dia 23 / 09 / 2024

Edição nº 3377 Página(s) 61

Publicado por: Priscila Medeiros de Sá

Cód. Identificador: 094F2E89

Priscila de Medeiros Costa de Sá  
Sec. Chefe do Gabinete do Prefeito  
CPF: 056.065.284-44  
Port. 002/2021



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
CNPJ: 08.096.083/0001-76  
Rua Vicente Pereira, Nº 87 – Centro – São José do Seridó  
CEP: 59.378-000

## LEI ORDINÁRIA Nº 544, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTOR:** Ver. Daniel Andson da Costa

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Seridó, o uso do "cordão de girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiência não visível, para que, por meio da identificação, tenham seu acesso facilitado às instituições públicas e privadas, mas não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 20 de setembro de 2024.

JACKSON

DANTAS:24311340400

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JACKSON DANTAS:24311340400

Dados: 2024.09.24 08:03:13 -03'00'